



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS
CAMPEONATOS MUNICIPAIS 2023 DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 19/12/22
HORÁRIO: 9:00 HORAS
LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

O Município de Barão de Cotegipe /RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451.0001/82, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL senhor Vladimir Luiz Farina , comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** , pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para contratação do objeto conforme descrito no quadro abaixo, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.408/09 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, os casos omissos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE EDIÇÃO 2023 DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, nos Termos do presente edital e conforme abaixo descrito:

LOTE 1	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
Item 1	120	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO E 02 ÁRBITROS)
Item 2	40	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO, 02 AUXILIARES E 01 ÁRBITRO)
Item 3	30	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA (01 ÁRBITRO) – SERÃO DISPUTADOS 04 PARTIDAS, COMPREENDENDO A 01 JOGO

Categorias Futsal:

- Masculino-Sub-17
- Masculino Livre
- Masculino Veteranos (Idade mínima 38 anos)
- Masculino Master (Idade mínima 43 anos)
- Feminino Livre

Categorias Futebol de Campo:

Livre

Categorias Bocha:

Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

As quantidades aqui descritas são estimativas dos serviços a serem prestados de forma parcelada, sendo estas adquiridas conforme a necessidade da administração pelo prazo de vigência do presente Registro de Preços.

As datas e horários dos jogos serão definidas de acordo com o calendário do Município de Barão de Cotegipe, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração.

É de responsabilidade da empresa vencedora do certame estar munido dos materiais necessários para execução dos serviços de arbitragem.

A equipe de arbitragem deverá ser devidamente uniformizada e identificada, devendo apresentar-se, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início das partidas.

As despesas com transporte e estadia dos árbitros e auxiliares até a sede do Município para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como outras despesas como alimentação e correlatos.

Os serviços serão realizados no Município de Barão de Cotegipe. A fiscalização terá como responsável a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que a Nota Fiscal será exclusivamente assinada por esta, que atestará a execução dos serviços.

Somente serão pagas as partidas efetivamente realizadas com visto do FISCAL DE CONTRATO.

A empresa que sagrar-se vencedora do lote, deverá, além do serviço de arbitragem, realizar toda a organização dos campeonatos, reuniões técnicas, julgamentos, entre outros serviços que vierem a ser necessários para o andamento das competições.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

FONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

FONE:

E-MAIL:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada exclusivamente através de apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

- 3.3.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.3.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.3.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 3.3.1.5 Registro comercial, se empresa individual.
- 3.3.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 3.3.2.1 Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;
 - 3.3.2.2 Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ANEXO I).
- 3.4 Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO II.
- 3.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, OU Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- 3.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial OU declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3 A equipe realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

5 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 razão social da empresa;

5.1.2 preço do Lote de acordo com a Proposta Financeira (Anexo V), indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.1.3 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

5.1.4 prazo e condições de entrega: conforme Edital;

5.1.5 data, assinatura e identificação do signatário.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

observado para fins de julgamento o valor TOTAL DA PROPOSTA.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados na Planilha Orçamentária (Anexo VII), decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.5 forem superiores à Planilha Orçamentária (Anexo VII), parte integrante deste Edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.6 e 3.7 deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 06.15.01 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.16.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

6.19 Após aplicação do disposto nos itens anteriores do edital, se existir mais de uma licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem: a) produzidos no País; b) produzidos ou prestado por empresas brasileiras; e c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20 Persistindo o empate, será observado como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

6.21 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.

6.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.24 O modelo de proposta financeira está descrito no ANEXO V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgado pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar).

7.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou suspensão de contratar com o Poder Público (Anexo III);

7.2.5 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor de idade), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo IV).

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, dentro do prazo de validade;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

7.3.5 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), dentro do prazo de validade (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

7.3.6 Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Pelo menos um dos sócios da empresa deve possuir registro ativo no Conselho Regional de Educação Física, apresentando cópia do mesmo.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.5.2 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.4 e 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal ou Trabalhista, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.5 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5.6 O benefício de que trata o item 7.3 não existirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

8 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada, após a entrega do relatório dos serviços prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento dos serviços de arbitragem está condicionado à apresentação da planilha de comprovação de serviços prestados e súmula dos jogos, com visto do FISCAL DE CONTRATO, junto à Nota Fiscal.

10.3 Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

10.4 O pagamento estará condicionado à apresentação de planilha de controle das horas executadas pela CONTRATADA, com o visto e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que serão pagas somente as horas efetivamente prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

10.5 Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

11 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o(s) proponente(s) classificado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.1.2 Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste Edital.

11.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

11.3 A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de Barão de Cotegipe /RS que poderá realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

11.4 O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se torna superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

11.5 Cancelado o registro, nos termos do subitem 11.4, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.6 O fornecimento do objeto será conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os serviços ser realizado nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

11.7 A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento provisório, observados as disposições deste Edital.

11.8 A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ou contrato, decorrente da presente licitação, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus anexos, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

12 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

13.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público.

13.1.5 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.6 Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.1.7 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 11.4, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13.1.8 Em qualquer das hipóteses do subitem 6.1, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

13.1.9 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.1.10 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.1.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.1.12 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.1.13 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

14.1.1 Por decurso de prazo de vigência.

14.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344.

15.1.1 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

15.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

15.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

16.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

16.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barão de Cotegipe, Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Princesa Isabel, nº 114, ou pelo telefone (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 8hs às 12hs e das 13hs às 17: 30hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações da Secretaria Geral da Administração.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

17.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

17.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.7 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.8 A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

17.9 O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

17.10 A comunicação entre contratante e contratada dar-se-á por escrito, quando necessário.

17.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe, 07 de Dezembro de 2022.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIADO

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Endereço:
Profissão:
Nº da Identidade:
CPF:

EMPRESA CRENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 62/22, promovida pelo Município de Barão de Cotegipe/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

, de de .

EMPRESA CRENCIADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento a ser entregue fora do envelope, diretamente ao pregoeiro)

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende integralmente aos requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão supracitado.

, de de .

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARO, na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial – Registro De Preços nº 62/22 que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente para participação em licitações no Município de Barão de Cotegipe/RS, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

LOCAL: , de de .

ASSINATURA:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

, inscrito no CNPJ sob nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador (a) da Carteira de Identidade nº , DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Local, de de .
Assinatura:

Nome:

(Observação em caso positivo, assinalar a ressalva acima).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO V
PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:
Endereço:
CNPJ Nº
Insc. Estadual:
Fone:
E-mail:
Data da abertura: Horário:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS/2023 DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, COM APROXIMADAMENTE 125 JOGOS:

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº 62/22, apresentando a seguinte proposta financeira:

LOTE 1	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR JOGO	VALOR TOTAL
Item 1	120	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO E 02 ÁRBITROS)	R\$	R\$
Item 2	40	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO, 02 AUXILIARES E 01 ÁRBITRO)	R\$	R\$
Item 3	30	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA (01 ÁRBITRO) – SERÃO DISPUTADOS 04 PARTIDAS, COMPREENDENDO A 01 JOGO	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Validade da Proposta: 60 dias

As quantidades aqui descritas são estimativas dos serviços a serem prestados de forma parcelada, sendo estas adquiridas conforme a necessidade da administração pelo prazo de vigência do presente Registro de Preços.

Local: , de de .

Assinatura:
Nome do Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

Aos dias do mês de de 2022, nas dependências da Administração Municipal de , sito à Rua Princesa Isabel, nº 114, centro, Barão de Cotegipe/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 62/22 - REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em / /2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por Lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA – FUTSAL, PARA ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme especificações a seguir:

LOTE 1	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
Item 1	120	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO E 02 ÁRBITROS)
Item 2	40	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO, 02 AUXILIARES E 01 ÁRBITRO)
Item 3	30	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA (01 ÁRBITRO) – SERÃO DISPUTADOS 04 PARTIDAS, COMPREENDENDO A 01 JOGO

1.2 A presente Ata e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhes deu origem, sendo aqueles partes integrantes deste contrato.

2 DA VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 DO CONTRATO

Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

4 DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

.....

4.2 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.2.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.2 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.2.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações dos serviços à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de serviço, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de serviço poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 Os serviços serão realizados no Município de Barão de Cotegipe/RS.

5.4 A empresa deverá fornecer equipe composta de: 01 (um) árbitro, 01 (um) auxiliar e 01 (um) mesário, devidamente capacitados, preparados ou até federados.

5.5 As datas e horários dos jogos serão definidas de acordo com o calendário de eventos do Município de Barão de Cotegipe, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração.

5.6 As partidas de Futsal terão duração de 40 minutos cada, tendo 20 minutos para cada lado. Haverá um intervalo de 5 minutos entre cada troca de lado e de 10 minutos do início de outra partida da rodada.

5.7 É de responsabilidade da empresa vencedora do certame estar munido dos materiais necessários para execução dos serviços de arbitragem, como: cartões amarelo e vermelho, apitos, súmula de jogos e demais acessórios.

5.8 A equipe de arbitragem deverá ser devidamente uniformizada e identificada, devendo apresentar-se, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início das partidas.

5.9 As despesas com transporte e estadia dos árbitros e auxiliares até a sede do Município para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como outras despesas como alimentação e correlatos.

5.10 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de serviço e cláusulas do edital Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.11 Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993.

6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

6.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público.

6.1.5 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

6.1.6 Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.7 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 6.4 por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

6.1.8 Em qualquer das hipóteses do subitem 6.1, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

6.1.9 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.1.10 O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.1.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.12 Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.13 Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

6.1.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

7.1.1 Por decurso de prazo de vigência.

7.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

8 DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada, após a entrega do relatório de serviços prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Somente serão pagas as partidas efetivamente realizadas, devendo estas serem comprovadas através de planilha (Anexo IX) com visto do FISCAL DE CONTRATO.

8.2 O pagamento dos serviços de arbitragem está condicionado à apresentação da planilha de comprovação de serviços prestados e súmula dos jogos, com visto do FISCAL DE CONTRATO (Anexo IX), junto à Nota Fiscal.

8.3 A fiscalização terá como responsável a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que a Nota Fiscal será exclusivamente assinada por esta, que atestará a execução dos serviços.

8.4 Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

8.5 Conforme Protocolo ICMS 085/2010, todos os órgãos públicos, a contar de 01/12/2010 estão impedidos de receber notas fiscais MODELO 1 e 1A, devendo ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica (NFE). 8.6 Salienta-se possibilidade de emissão de NFE avulsa pelo site da fazenda estadual.

8.7 Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

9.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.2.1 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

9.2.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.2.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.2.4 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação 1: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Observação 2: Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

10.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

10.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.1.1 greve geral;

11.1.2 calamidade pública;

11.1.3 interrupção dos meios de transporte;

11.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

13 DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE

14.1.1 Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;

14.1.2 fiscalizar o cumprimento do contrato.

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 executar o objeto na forma ajustada;

14.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

14.2.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

14.2.4 executar os serviços com pessoal habilitado, e, se for o caso, com equipamentos e materiais de primeira linha e qualidade;

14.2.5 prestar garantia, pelo prazo ofertado.

14.2.6 No caso de omissão do prazo será aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

15 DO FORO

15.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal Senhor, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s), representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Barão de Cotegipe, ... de de 2022.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Item 1	120	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO E 02 ÁRBITROS)	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
Item 2	40	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO, 02 AUXILIARES E 01 ÁRBITRO)	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
Item 3	30	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA (01 ÁRBITRO) - SERÃO DISPUTADOS 04 PARTIDAS, COMPREENDENDO A 01 JOGO	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
TOTAL					R\$ 73.700,00

As quantidades aqui descritas são estimativas dos serviços a serem prestados de forma parcelada, sendo estas adquiridas conforme a necessidade da administração pelo prazo de vigência do presente Registro de Preços.

Os licitantes deverão indicar em suas propostas o valor unitário para cada jogo e o valor total no somatório unitário de todos os jogos que integram o lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/22 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/22 MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM ANEXO VIII

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Princesa Isabel, Nº 114, inscrito no CNPJ/MF/Nº 87.613.451.0001/82, neste ato representado pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade _____, expedida pela SSP/RS, ora denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pela Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, inscrito(a) no Registro Geral RG nº _____, e portador(a) do CPF nº _____, adiante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes no Edital de Licitação supracitado, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de Serviço de Arbitragem e organização de campeonatos Municipais / 2023 de Barão de Cotegipe/RS nos Termos do edital e conforme abaixo descrito:

LOTE 1	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
Item 1	120	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO E 02 ÁRBITROS)
Item 2	40	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA ARBITRAGEM: 01 MESÁRIO, 02 AUXILIARES E 01 ÁRBITRO)
Item 3	30	Jogos	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA (01 ÁRBITRO) – SERÃO DISPUTADOS 04 PARTIDAS, COMPREENDENDO A 01 JOGO

Parágrafo primeiro - O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE pagará o preço de R\$ _____ (_____), conforme ofertado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA:

Os serviços serão prestados no Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro - As datas e horários dos jogos serão definidas de acordo com o calendário de eventos do Município de Barão de Cotegipe/RS, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade da empresa vencedora do certame estar munido dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

necessários para execução dos serviços de arbitragem, como: cartões amarelo e vermelho, apitos e demais acessórios.

Parágrafo quinto - A equipe de arbitragem deverá ser devidamente uniformizada e identificada, devendo apresentar-se, no mínimo, 30 minutos antes do início das partidas.

Parágrafo sexto - As despesas com transporte e estadia dos árbitros e auxiliares até a sede do Município para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como outras despesas como alimentação e correlatos.

Parágrafo sétimo - O período de vigência da contratação será a partir da data de de 20.... até o dia de de 20.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada, após a entrega do relatório dos serviços prestados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagas as partidas efetivamente realizadas, devendo estas serem comprovadas através de planilha com visto do FISCAL DE CONTRATO.

Parágrafo segundo - Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo terceiro - Conforme Protocolo ICMS 085/2010, todos os órgãos públicos, a contar de 01/12/2010 estão impedidos de receber notas fiscais MODELO 1 e 1A, devendo ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Salienta-se possibilidade de emissão de NFE avulsa pelo site da fazenda estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas rubricas:

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro - DO CONTRATANTE:

- Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;
- fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo - DA CONTRATADA:

- executar o objeto na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços a serem executados, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX ou através de outro servidor indicado por este, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Barão de Cotegipe /RS, de de 2022

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA